



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Transportes Kululeka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportes Kululeka.

Maputo, 7 de Maio de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 19, 3.ª série, de 2 de Fevereiro de 2017.)

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hand of New Hope, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hand of New Hope, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 11 de Novembro de 2015. - O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 19, 3.ª série, de 2 de Fevereiro de 2017.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Feroça Engenharia, Serviços e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813106 uma entidade denominada Feroça Engenharia, Serviços e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Julião Mboa, natural da cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Julião Paulino Mboa e de Maria Nhantumbane, residente na cidade de Maputo, bairro do Magoanine B, quarteirão 19 casa n.º 190, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903733P, emitido aos 30 de Maio de 2016.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Feroça Engenharia, Serviços e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão 19 casa n.º 190, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Construção civil e obras públicas, venda de materiais de construção e consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Fernando Julião Mboa.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CS2A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100740966 uma entidade denominada CS2A, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Afiza Irene Salimo Padil, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302612753S;

Segundo. Aaron Afro Padil Rafael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106407358D;

Terceiro. Dhara Audrey Padil Rafael, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302612755P.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação CS2A, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 832, 10 andar, esquerdo cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

O objectivo geral da CS2A é contribuir para o desenvolvimento e adopção de políticas, tecnologias e conhecimento que aumentarão o bem estar das comunidades rurais de Moçambique que são grosso da população activa agrícola através de fornecimentos dos serviços abaixo mencionados:

- a) Treinamento, pesquisa aplicada e consultorias na área de: agricultura, meio ambiente e recursos naturais para um desenvolvimento sustentável;

b) Apoiar instituições de ensino, investigação, serviços públicos, privados e da sociedade civil na realização de actividades de aquisição de equipamentos e materiais da area agrícola;

c) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais;

d) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

e) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Afiza Irene Salimo Padil;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Aaron Afro Padil Rafael;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Dhara Audrey Padil Rafael.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) Dependem de deliberação da sócia maioritária, que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;

c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

e) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

f) A alteração dos estatutos da sociedade;

g) O aumento e a redução do capital social;

h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) É Nomeada administradora, a senhora: Afiza Irene Salimo Padil, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) A administradora responde pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegivel*.

Moneris – Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberações das assembleias gerais extraordinárias, datada de trinta de Junho de dois mil e dezasseis e de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, os sócios da Moneris – Correctores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100497344, com o capital social integralmente realizado no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, deliberaram alterar a sede social e a administração da sociedade e, consequentemente, alteraram o artigo segundo e décimo, dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 1.º andar, do Edifício Millennium Park, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 14, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

Dois) A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, será remunerada ou não, ficando a cargo de João Manuel Pontes Alvadia (Presidente, Administrador executivo designado pela MDS – Corrector de Seguros, S.A., e com voto de qualidade em qualquer matéria societária), Cardoso Tomás Muendane (vice-presidente, administrador executivo) e Marco Artur Carrondo de Oliveira, eleitos em assembleia geral e com um mandato por três anos.

Três) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador executivo e um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Parágrafo único. O expediente, porém, poderá ser assinado por qualquer administrador.”
Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Recheio Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial Recheio Cash & Carry, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL catorze mil trezentos e setenta e folhas noventa e nove do livro C traço trinta e cinco, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade no aumento do capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), para 2.534.500,00MT (dois milhões e quinhentos trinta quatro mil e quinhentos meticais), e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dois milhões e

quinhentos trinta quatro mil e quinhentos meticais correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e noventa e cinco meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Moyej Madatbhat Nayani; e

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e quarenta e um mil e novecentos e cinco meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rozina Patani.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada, com NUEL 100452588, deliberaram a divisão de quota no valor nominal de sessenta mil meticais onde o Rui Manuel dos Rios Mafra Marques possui e divide em duas partes desiguais no valor de treze mil meticais ao senhor Hélder Manuel Marques Gomes que entra como novo sócio na sociedade e a outra parte reserva para si e por sua vez o sócio Paulo Jorge dos Rios Marques divide a sua quota em duas partes desiguais no valor de treze mil meticais ao sócio Hélder Manuel Marques Gomes que unifica as duas quotas e a outra parte reserva para si.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais e encontra se dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- Dois) Duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais cada, correspondente a 47% do capital social, pertencente aos sócios Rui Manuel dos Rios Mafra Marques e Paulo Jorge dos Reis Marques; e

Outra quota no valor nominal de sete mil e duzentos meticais, correspondente a 6% do capital social pertencente ao sócio Hélder Manuel Marques Gomes.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Bakhresa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial “Bakhresa Mozambique, Limitada”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100647879, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na mudança do endereço social da cidade da Beira, para a Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, cidade de Maputo, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro número 1821, Cidade de Maputo.

Dois “...”

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017.
— Técnico, *Ilegível*.

Ceinsa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, Cidade de Maputo, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade, Ceinsa Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100481693, com o capital social integralmente realizado de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), tendo sido deliberada a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 14 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Adama Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Adama Mozambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100099772, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se a dissolução da sociedade nos termos da lei.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Marriott, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade datado aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Ferragens Marriott, Limitada, matriculada sob NUEL 100454432, deliberaram o seguinte, cessação da quota do senhor Xianquan Lu detentor de sessenta por cento do capital social correspondente a doze mil meticais, este que cedeu a mesma quota na totalidade a favor do senhor Yuhui Yu, que pelo consenso comum de todos sócios desde já fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Yuhui Yu, com doze mil meticais equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Wecheng Wange, com quatro mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social;
- c) Kang Chen, com quatro mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Yuhui

Yu, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio Yuhui Yu que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia-geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozalite - Fibrocimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Mozalite - Fibrocimento, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano com sede na Estrada Nacional número seis, no Dondo, província de Sofala, matriculada sob o NUEL 100487314, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), os accionistas deliberaram o seguinte:

Transferência da sede social e alteração do objecto, passando, consequentemente a sociedade, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede nas instalações da Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil, cento e cinquenta e um, em Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto produzir chapas e outros produtos de fibrocimento conhecidos por Lusalite,

para além de diversos produtos industriais ligados à construção de edifícios e sua cobertura, para além da actividade imobiliária e transporte rodoviário a nível nacional e internacional de mercadorias.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração tomada por maioria simples de votos, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade que não seja vedada por lei.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ZAMO-Investimentos e Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dois de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Sociedade denominada ZAMO-Investimentos e Participações Sociais, S.A. com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 475, matriculada sob o NUEL 100814471, com capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que os accionistas deliberaram sob o alargamento do objecto social da empresa passando a incluir: a importação e exportação de produtos alimentares; comercialização de produtos alimentares, e bebidas; comercialização de cereais; comercialização de materiais de construção; comercialização de equipamentos de comunicações e de transmissão de dados, comercialização de telemóveis e recargas telefónicas físicas e electrónicas; comercialização de combustíveis e seus derivados; comercialização de sementes diversas para agricultura; e exploração e exportação de recursos minerais, consequentemente o artigo segundo do pacto social passa a incluir a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade ter por objecto:

- h) Importação, exportação de produtos alimentares;
- i) Comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- j) Comercialização de cereais; e sementes diversas para agricultura;
- k) Comercialização de materiais de construção;
- l) Comercialização de equipamentos de comunicações e de transmissão de dados;
- m) Comercialização de telemóveis, recargas telefónicas físicas e electrónicas.
- n) Comercialização de combustíveis e seus derivados;
- o) Comercialização de sementes diversas para agricultura;
- p) Exploração e exportação de recursos minerais;

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

GEPASO-BGPS-Gestão de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo e na sua sede nesta cidade de Maputo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, GEPASO- SGPS-Gestão de Participações Sociais, Limitada, matriculada sob o n.º 100309572, onde os sócios Duarte da Cunha e Bangels Capital representada por Rui Alberto Sério Brandão, com o capital social de cem mil meticais totalizando cem por cento do capital social, deliberam o seguinte ordem de trabalho:

Único: Mudança da denominação

Assim, os presentes decidiram mudar a denominação da sociedade, de GEPASO-BGPS-Gestão de Participações, Socias, Limitada, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo primeiro do pacto social anterior, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de GEPASO-SGPS-Gestão de Participações Sociais, S.A.

Ainda em que tudo o mais não alterado nesta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Caricare Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade Caricare Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100689294 deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco meticais que o sócio Wang Chong possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Transssion Technology Limited em consequência da cessão, o artigo terceiro passou a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social a ser integralmente subscrito e realizado é de duzentos e cinquenta mil meticais, e acha-se na seguinte quota:

- a) Uma quota no valor nominal de 249.975,00MT (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco meticais), representativa de

noventa e nove vírgula nove por cento do capital social pertencente ao sócio Transssion Investment Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de 25,00MT (vinte cinco meticais), representativa de zero vírgula zero e um por cento do capital social pertencente a Transssion Technology, Limited;

Maputo, em 20 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico.

BK Fabrics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada BK. Fabrics, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 625, rés-do-chão, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100709740, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de endereço o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

BK Fabrics, Limitada, sedeada, na Avenida de Filipe Samuel Magaia n.º 274, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

FH Mineral Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823721 uma entidade denominada FH Mineral Internacional, Limitada.

Primeiro. Liang Xie, de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do Passaporte n.º G28058990, emitido a 28 de Março de 2008 pelo Ministério de Segurança Pública de Sichaun; e

Segundo. Hélder Eduardo Maocha, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840738 M, emitido a 15 de Janeiro de 2014 pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de FH Mineral Internacional, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua C, n.º 140, rés-do-chão cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos socios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão de negócios;
- b) Exploração mineira;
- c) Prospecção e pesquisa mineira;
- d) Comercialização de minerais preciosos e semipreciosos;
- e) Representação mineira e de negócios;
- f) Exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integramente realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento da totalidade da quota, pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha;

- b) 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento da totalidade da quota, pertencente ao sócio Liang Xie.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divião de quotas)

Um) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indincando a identificação do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Dois) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente a transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos sócios, e as deliberações, quando legamente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo administrador, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de sete dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outro sócio ou por mandatários, mediante poderes conferidos por procuração, carta, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderam um voto por cada duzentos e cinquenta meticaís do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Hélder Eduardo Maocha.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou de mandatários devidamente constituído.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Os órgãos de gestão apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhada de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos em prejuízo da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguiram os mesmos trâmites de amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição final)

Tudo o que estiver omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Capital Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823802 uma entidade denominada Capital Security, Limitada, entre:

Primeiro. Mahomed Amin Khalid Sidat, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302917080B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Abril de 2013, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, 1º andar, Esquerdo, Bairro da Coop, Cidade de Maputo; e

Segundo. Farhana Suleman Ebraim, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302917081B, emitido pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, a 4 de Abril de 2013, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, 1º andar esquerdo, bairro da Coop, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Capital Security, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 19/A, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de prestação de serviços nas áreas de segurança privada, a protecção e segurança de pessoas e bens, a segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha de instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança, outras actividades como comércio geral com importação e exportação, logística, publicidade e marketing, e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto social e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Mahomed Amin Khalid Sidat –

dezasseis mil meticais, que corresponde a 80% do capital social e Farhana Suleman Ebraim – Quatro mil meticais, que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cível e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Akuila Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823799 uma entidade denominada Akuila Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Mateus Lisboa Gentil Zimba, casado com a senhora Ana Maria Mondjana, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010047435II, emitido a 21 de Dezembro de 2016, sendo vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Sociedade Akuila Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Akuila Consultoria–Sociedade Unipessoal,Lda, e é

constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na rua dos Desportistas n.º 833, Jat V-1, 14.º andar – Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em business developmente actividades relacionadas bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30 000,00MT (trinta mil meticais), e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Mateus Lisboa Gentil Zimba.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Mateus Lisboa Gentil Zimba, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

J&L Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783665 uma entidade denominada J&L Imobiliária, Limitada; Entre

Luís Bernardo Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631985F, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 26 de Novembro de 2010, natural de Ressano Garcia, residente na Cidade de Maputo na rua de Resistência n.º 554 rés-do-chão; e

Jeremy Rupert Rex, portador do DIRE 03GB00059272P, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração aos 27 de Março de 2016, natural de Harare – Zimbabwe, residente em Nampula Central Província de Nampula.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de J&L Imobiliária, Limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Pereira D'Eca, numero 29, 1 andar., 1.º andar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária.

a) Consultoria e prestação de serviços imobiliários de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas;

b) Administração do parque imobiliário de outras entidades, bem como outras previstas pela lei;

c) Gestão e tomada de participações no capital de outras sociedades imobiliárias e lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras entidades imobiliárias;

d) Intermediação e representação comercial e de marcas em operações imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas e complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartido em duas quotas de 50% cada, representando 10.000.00MT (dez mil meticais), pertencente a cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) Todos sócios titulares de quotas gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, sendo as quotas livremente transmissíveis entre os sócios titulares das quotas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de quotas a terceiros deve obedecer as seguintes condições:

- O sócio que pretende vender as suas quotas, deve, em primeiro lugar oferecer tais quotas em venda a) sociedade, concedendo-lhe trinta (30) dias para o exercício do direito de aquisição de tais quotas a venda;
- Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as quotas em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá o sócio vendedor oferecer as quotas em venda ao sócio, concedendo-lhe, igualmente, trinta (30) dias para exercício do direito a aquisição;
- Caso o sócio não manifeste a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota a venda, a mesma poderá ser vendida a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação da prévia do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

Estrutura

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Representatividade da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e deste contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

Constituição e funcionamento da assembleia geral

Um) Fazem parte da assembleia geral os sócios que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Três) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam sócios poderão participar nas demais reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

Quatro) No caso de co-propriedade de quotas só um dos co-proprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das assembleias

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, e será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de cada um dos sócios.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição do conselho de administração

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de dois e um máximo de cinco administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles desempenhar as funções de presidente por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) O conselho de administração deverá manter-se em funções até nova eleição.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social, nomeadamente:

- Tomar participações no capital de sociedades;
- Subscrever e adquirir valores mobiliários e prestar serviços correlativos;
- Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei;
- Prestar consultoria, bem como guardar e administrar carteiras de valores mobiliários.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões do conselho de administração, deliberações

Um) O conselho de administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês e não pode deliberar sem que esteja presente ou representada maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá direito a veto e voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e competência

A supervisão de todos os negócios da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela assembleia geral, os quais são reelegíveis e terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatórias

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência a data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maior dos votos dos membros presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A assembleia geral cometerá a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições gerais

Anualmente, o balanço, acompanhado de um relatório do conselho de administração e

do parecer do conselho fiscal será submetido à aprovação da assembleia geral e poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determina.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações dos órgãos sociais são fixadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Distribuição e aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, sob proposta do conselho de administração, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia, correspondentes a um montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de 75% do capital social realizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor no país.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Segundo. Anok Cruz da Graça Mendes, com o grau de ensino médio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º15AH51069, emitido em Maputo, aos 1 de Fevereiro de 2016, residente na Rua B, número - 19, Bairro – Infulene, NUIT – 1027266022. A desempenhar o cargo de director financeiro.

Terceiro. Rito António Dava, com o grau de ensino médio, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601389P, emitido em Maputo, aos 9 de Novembro de 2010, residente na Avenida Mesquita, n.º 689, Bairro – Matola G, NUIT – 105624077. A desempenhar o cargo de administrador executivo.

Quatro. Paulo Manuel Mabecuane, com o grau de ensino médio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504428731B, emitido em Maputo, aos 10 de Outubro de 2013, residente no quarteirão 53 casa n.º33, bairro – George Dimitrov, NUIT 111347964. A desempenhar o cargo de director técnico.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Dipole Electrónica Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida FPLM, n.º 1358, primeiro andar Direito, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços no ramo de rádio difusão, e televisão, comercializando equipamentos de rádio- difusão e televisivos, e com competência para assistência técnica, e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, acessórias, complementares subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) Gestão de participações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades que para o efeito estejam devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por quatro quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos (6.800,00) meticais, pertencente ao administrador geral, sócio, Gabriel Sitefane Estevão Mungoi representativa de 34% do capital social;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e quatrocentos (4.400,00) meticais, pertencente ao administrador executivo, sócio, senhor Rito António Dava, representativa de 22 % do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatro mil e oitocentos (4.800,00) meticais, pertencente ao director Financeiro, sócio, senhor Anok Mendes, representativa de 24 % do capital social;
- d) Uma quota no valor de quatro mil (4.000,00) meticais, pertencente ao director tecnico, sócio, senhor Paulo Manuel Mabecuane, representativa de 20 % do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Gabriel Stefane Estêvão Mungoi, Rito António Dava, Anok Mendes e Paulo Manuel Mabecuane e, como gerentes e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de quatro dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral - competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Confiauto, Comércio e Reparação de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824388 uma entidade denominada Confiauto, Comércio e Reparação de Automóveis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Carlos Coelho Antunes das Neves, casado com Carla Genoveva Dinis das Neves, no regime de separação de bens, natural de Moscovide, residente na Avenida da Namaacha quarteirão 7 casa n.º 189, Distrito Urbano de Boane, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500663S, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2013, em Maputo.

Segundo. Carla Genoveva Dinis das Neves, casada com António Carlos Coelho Antunes das Neves, no regime de separação de bens, natural

de Maputo, residente na Avenida da Namaacha n.º 135 rés-do-chão, Distrito Urbano de Boane, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100755815Q, emitido no dia 3 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Confiauto, Comércio e Reparação de Automóveis, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, quarteirão 100, cel.8 EN4, Tsalala, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a comercialização e reparação de automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) dividido pelos sócios António Carlos Coelho Antunes das Neves, com o valor de 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais), correspondente a 65% do capital e Carla Genoveva Dinis das Neves, com o valor de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 35% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100787148 uma entidade denominada Diamond Business, Limitada.

Rajú Selemane, moçambicano, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289035A, emitido em Maputo aos 25 de Julho de 2012 e Lino Alberto Rovessene, moçambicano, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201258520M, emitido em Maputo aos 17 de Maio de 2011, têm entre si justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade adopta a denominação Diamond Business, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amaral Matos n.º 1, Q12, Chamanculo C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de equipamento e software de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos e periféricos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, será de 50.000,00 MT (cinqüenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2 (duas) quotas e representado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Rajú Selemane, 1 (uma) quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do capital social;

- b) Lino Alberto Rovessene, 1 (uma) quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração e término do exercício social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Rajú Selemane, que assinará em conjunto com o seu sócio Lino Alberto Rovessene e representarão a sociedade em todos os seus actos, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Resultados e sua aplicação)

Os resultados apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais e transferência)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta, caso a legislação não exija unanimidade.

Os sócios poderão ceder ou alienar, a qualquer título, a sua quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, sendo dada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer

dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

JPB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824000 uma entidade denominada JPB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

John Philip Baird, de nacionalidade Sul Africana, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Julius Nherere n.º 4057 bairro da sommerchild, titular do Passaporte n.º A01871538, emitido pela Home Affairs aos 29 de Julho de 2011.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A JPB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada. Adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere n.º 4057, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, gestão de empresas, *marketing*, comissões, intermediações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de 100%, pertencente ao sócio John Philip Baird.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor John Philip Baird, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ilha do Fogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Ilha do Fogo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero seis zero seis nove oito, com capital social de trinta mil meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente Ilha do Fogo Inc., detentora de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito meticais, correspondente a oitenta e quatro ponto dezasseis por cento do capital social, herdeiros do falecido Bonifácio Gruveta Massamba, detentores de uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Belmiro Taveira Mizé Lampião, detentor

de uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e Robert Clayton Koski, detentor de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e dois meticais, correspondente a zero ponto oitenta e quatro por cento do capital social, deliberaram a nomeação de administrador único da sociedade, nomeação do director-geral, aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente os artigos quarto e oito que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.030.000,00 MT (quinze milhões e trinta mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.649.248,00 MT (doze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito meticais), correspondente a 84,16% (oitenta e quatro ponto dezasseis por cento) do capital social, pertencente a Ilha do Fogo Inc.
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.503.000,00MT (um milhão, quinhentos e três mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente aos herdeiros do falecido Bonifácio Gruveta Massamba;
- c) Uma quota com o valor nominal de 751.500,00 MT (setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao Belmiro Taveira Mizé Lampião; e,
- d) Uma quota com o valor nominal de 126.252,00 MT (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois meticais), correspondente a 0.84% (zero ponto oitenta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao Robert Clayton Koski.

Dois) (...).

ARTIGO OITO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho

de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores podem ou não receber remuneração, tal como decidido pela assembleia geral, que indicará igualmente as remunerações, quando aplicável.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral ou pela administração da sociedade, por um período de 4 (quatro) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou do mandatário ou do funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 7 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SEC (Africa) Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100133636 uma entidade denominada, SEC (Africa) Co, Limitada, entre:

Primeiro. Weng Feng Zhang, solteiro de 42 anos de idade, natural de An Hui, República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G26601073, emitido aos 14 de Janeiro de 2008, pelo Governo da República da China;

Segundo. Xue Jun Xie, solteiro de 37 anos idade, natural de An Hui, República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G19261393, emitido aos 29 de Agosto de 2008, pelo Governo da República da China; a quinze de Dezembro de dois mil e nove e na cidade de Maputo, celebram entre si contratos de sociedade que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SEC (Africa) Co, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) Reparação e montagem de maquinaria e prestação de serviços nas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido e distribuída da seguinte forma:

- a) Weng Feng Zhang, com 21.000.00MT cada o correspondente a quota de setenta por cento respectivamente;
- b) Xue Jun Xie, com 9.000.00MT, o correspondente a quota de trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FRUTISUL – Associação dos Fruticultores do Sul de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e dezasseis, da FRUTISUL – Associação dos Fruticultores do Sul de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10088037, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, objectivo, âmbito territorial, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída nos termos aplicáveis da lei e dos presentes estatutos, a FRUTISUL – Associação dos Fruticultores de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A associação tem por objectivos:

- a) O desenvolvimento da fruticultura e a participação no desenvolvimento técnico, económico e social do País, promovendo para o efeito a estruturação sectorial, a capacidade empresarial e a melhor qualidade dos produtos do ramo que representa;

b) A promoção da livre iniciativa como forma de contribuir para o progresso individual;

c) A representação, o estudo e a defesa dos interesses económicos e sociais dos associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial)

A associação tem âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data do despacho ministerial que reconheça a personalidade jurídica da associação e aprove os seus estatutos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Funções)

Para o prosseguimento do seu objectivo, em geral, compete à associação:

- a) Representar os seus associados na discussão e aprovação de todos os acordos colectivos de contratação laboral, com toda a amplitude;
- b) Colaborar com as entidades oficiais na definição da política de desenvolvimento agrícola, industrial e comercial do ramo;
- c) Propor e/ou participar na elaboração das normas de classificação e de qualidade dos produtos;
- d) Participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral do ramo, inclusivamente no estabelecimento das condições de concessão de crédito aos membros da associação;
- e) Representar os associados perante organismos oficiais ou profissionais, nacionais ou estrangeiros;
- f) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral relativas ao bem estar geral e ao meio ambiente;
- g) Integrar-se em organizações de grau superior, designadamente em Uniões, Federações ou Confederações, ou outras de interesse para a associação, mediante decisão da Assembleia Geral;
- h) Participar na elaboração da política fiscal e parafiscal, de interesse para o ramo;

- i) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;
- j) Promover o recurso e a regulamentação de formas específicas (seguros, fundos, comissões arbitrais ou outras) destinadas a fazer face a problemas resultantes de conflitos em que os associados se encontrem envolvidos no âmbito do desenvolvimento da sua actividade frutícola;
- k) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação e organização das suas actividades, com vista a fortalecer o contributo da iniciativa empresarial no desenvolvimento nacional;
- l) Apreciar e aconselhar sobre os planos de exploração e produção dos associados;
- m) Promover serviços de assistência técnica aos associados;
- n) Colaborar e promover intercâmbio com todas as associadas congéneres e de agro-industriais, com vista ao desenvolvimento técnico-científico dos associados;
- o) Apoio aos associados na comercialização dos produtos, tanto interna como externamente;
- p) Apoio jurídico aos associados para a legalização das suas actividades;
- q) Conferir às entidades associativas de grau superior em que a FRUTISUL se encontre inscrita, os poderes necessários para a representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO III

Dos Associados

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades ligadas ou contribuam para o desenvolvimento do ramo frutícola, especificamente:

- a) Produção de frutas e derivados;
- b) Transformação de fruta e derivados;
- c) Comercialização de fruta e derivados;
- d) Viveristas de plantas fruteiras;
- e) Empresas de prestação de serviços de polinização intensiva;
- f) Empresas de prestação de serviços e fornecedores de insumos destinados à fruticultura;
- g) Assessoria ou assistência técnica;
- h) Investigação;
- i) Serviços financeiros;

- j) Comunicação e imagem;
- k) Formação e que preencham os requisitos fixados na lei, nos presentes estatutos ou os que venham a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Para além das actividades referidas no n.º 1, o âmbito da Associação poderá ainda ser alargado a outros sectores desde que a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o delibere, de acordo com a legislação em vigor.

Três) São requisitos para a admissão:

- a) Exercer ou contribuir para o desenvolvimento da actividade frutícola em Moçambique, conforme o número 1 do presente artigo;
- b) Exercer uma actividade relacionada com a fruticultura em qualquer parte do território nacional;
- c) Estar devidamente legalizado no exercício das suas actividades;
- d) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e jurídicos.

Quatro) Os associados da FRUTISUL agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores – aqueles que subscrevem o pedido de constituição da associação, os que participaram na sua Assembleia Constitutiva;
- b) Sócios efectivos – aqueles que, fazendo ou não parte dos membros referidos na alínea anterior, exerçam a sua actividade agrícola na área frutícola ou outras actividades conexas e tenham sido aceites pela Assembleia Geral da FRUTISUL nessa qualidade;
- c) Sócios honorários – as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da actividade frutícola moçambicana ou para o desenvolvimento da associação;
- d) Sócios correspondentes – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se dediquem ao desenvolvimento da actividade frutícola e que, como tal, tenham sido aceites pela Assembleia Geral da FRUTISUL nessa qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Participar e requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas;

- d) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação proporcione ou venha a proporcionar aos seus membros;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário nos termos da lei, mediante carta ou outro meio de comunicação escrita, dirigida à Assembleia Geral;
- g) Subscrever listas de candidatos concorrentes às eleições para os órgãos sociais da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Colaborar na vida da associação;
- b) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral;
- c) Fornecer elementos estatísticos e outros de interesse para a associação, solicitados pela direcção, nos termos por ela previamente regulados;
- d) Aceitar e cumprir o conteúdo destes estatutos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Remuneração dos cargos sociais)

Os cargos sociais poderão ser remunerados de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias e vinculativas para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) Só podem participar nas assembleias os associados no pleno gozo dos seus direitos.

- a) É considerada obrigatória a actualização das quotas à data

das assembleias gerais, condição indispensável para participação dos associados na tomada de decisões.

Dois) Os associados com direito a participar nas Assembleias Gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outros associados, também em pleno gozo dos seus direitos, podendo tal representação ser feita nos termos da alínea f) do artigo 7.º

Três) Cada associado tem direito a um voto.

Quatro) Nenhum associado poderá, todavia, representar nas assembleias gerais, mais do que três associados em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de três anos, a Mesa da Assembleia Geral e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Suspender ou destituir a mesa, a direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos, por razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço de contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;
- d) Fixar, mediante proposta da direcção, os montantes da jóia e de quotização a pagar pelos associados;
- e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela direcção;
- f) Deliberar sobre se e como, os cargos sociais são remunerados;
- g) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A assembleia que delibere suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de função do corpo social, ou dos vogais substituídos ou no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano para:
 - i) Apreciação do relatório da direcção, balanço e contas do ano anterior;

ii) Eleição dos corpos sociais definidos na alínea a) do número um do artigo décimo segundo destes estatutos.

b) Até trinta de Novembro de cada ano para aprovar o orçamento e planos de gestão propostos pela Direcção para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento de associados que representem, pelo menos, um terço do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar qual o objectivo da reunião.

Três) A convocação é feita pelo Presidente da Mesa e será publicada em dois principais jornais diários e por carta registada, telex telefax, e-mail ou outro meio mais seguro e conveniente dirigido aos associados com uma antecipação mínima de quinze dias da data da assembleia.

Quatro) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Cinco) Em segunda convocatória, se à hora marcada não estiver presente a maioria dos membros da associação, a Assembleia Geral será realizada trinta minutos mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Seis) As decisões das assembleias gerais são tomadas por mais de metade dos votos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos presentes ou directamente representados na reunião.

Sete) Exceptuam-se os seguintes casos, em que se exige uma maioria qualificada de 75% dos votos dos sócios presentes e representados:

- a) Deliberação sobre alterações dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da associação.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral poderão ainda ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por uma maioria qualificada de 75% dos sócios presentes e representados, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por período de três anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção ou por um grupo que represente pelo menos 20% dos sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa convocar as Assembleias e dirigir os trabalhos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos impedimentos deste.

Três) Na ausência do presidente, vice-presidente da mesa e dos secretários, os trabalhos serão dirigidos por um dos associados escolhido dentre os associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Compete aos secretários a gestão do expediente relativo às assembleias, nomeadamente a redacção das actas, os quais dividirão entre si as funções, de harmonia com as instruções do presidente.

SECÇÃO II

CAPÍTULO V

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Direcção será composta por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A composição da direcção deverá reflectir, tanto quanto possível, a distribuição dos associados pelos vários sectores de actividade representada na associação, tal como são enumerados no artigo 6.º bem como a distribuição geográfica dos respectivos fruticultores.

Três) O presidente da direcção não poderá ser eleito, para esse cargo, por mais de dois mandatos consecutivos mas ocupar pode outro cargo na direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação, bem como os respectivos planos anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários;
- d) Gerir os fundos da associação;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

- f) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou do mandato que lhe tenha sido conferido pela Assembleia Geral;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, o balanço de contas do exercício;
- h) Deliberar sobre a admissão provisória dos associados, declarar a caducidade das respectivas inscrições e decidir sobre os pedidos de demissão;
- i) Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Nomear comissões para o estudo dos problemas da associação e das actividades nela representadas;
- k) Conferir às organizações de grau superior em que a associação se encontre filiada, os necessários poderes de representação, designadamente para os efeitos do disposto na alínea f);
- l) Admitir e demitir pessoal, correndo os respectivos encargos por conta da associação, incluindo o secretário geral, presente às reuniões mas sem direito de voto;
- m) Elaborar e alterar os regulamentos necessários ao funcionamento dos serviços da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas nunca menos de uma vez por mês.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro, devidamente assinadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção sendo uma delas a do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Substituição)

O presidente da direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes, nomeado pela direcção ou designado pelo presidente.

SECÇÃO III

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da associação é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal será feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo que represente pelo menos 30% dos sócios efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgue necessário;
- Velar pela correcta gestão dos fundos criados;
- Emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos ou instituições especializadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pela Direcção.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 22.º.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões de Direcção sempre que o entenda.

Quatro) De todas as suas sessões, será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado, rubricado e assinado pelos presentes.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais: Da Admissão, Demissão e Penalidades

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Admissão)

Um) As pessoas singulares ou colectivas que podem ser membros da associação de acordo como artigo 6.º, obterão a sua admissão, solicitando-a por escrito, através de carta dirigida ao presidente da direcção, na qual

comprovarão o exercício da actividade pela forma que a direcção venha a definir e declararão a sua adesão expressa aos presentes estatutos.

Dois) Qualquer admissão só se tornará efectiva depois de ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Qualquer associado pode retirar-se da associação, por comunicação, em carta registada, e-mail ou outro meio mais conveniente, dirigida ao Presidente da direcção.

Dois) O associado demissionário obriga-se ao pagamento da quotização até à data do pedido de demissão e ao cumprimento de qualquer penalidade ou compromisso a que esteja anteriormente obrigado pela associação.

Três) O associado demissionário não terá direito a qualquer compensação, devolução das contribuições que haja feito ou participação de qualquer natureza.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) A exclusão de qualquer associado é da competência da Assembleia Geral, mediante processo instaurado para o efeito pela direcção.

Dois) São motivos de exclusão, o não cumprimento dos estatutos, nomeadamente o determinado no artigo 8.º, alíneas b), d) e e).

Três) O associado excluído obriga-se ao pagamento da quotização até à data da exclusão e ao cumprimento a que esteja vinculado na associação.

Quatro) O associado excluído perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, do regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Escala)

Um) Às infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, são aplicáveis penalidades de acordo com a seguinte escala:

- Advertência;
- Censura pública, sob forma de comunicação lida em Assembleia Geral;
- Multa;
- Suspensão;
- Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência será a pena agravada.

Três) O produto das multas reverterá para os fundos da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier a ser determinado.

Cinco) Compete à direcção a sua aplicação e dela o recurso final para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da representação dos associados

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Os associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por directores, gerentes administradores ou procuradores para o efeito designados, de harmonia com os respectivos estatutos.

Dois) Quando forem eleitos para cargos sociais, pessoas colectivas estas indicarão a pessoa física que as representa mediante carta-credencial e o suplente que entrará em funções no impedimento da primeira, podendo tal designação ser feita por simples carta assinada por quem tenha poderes de representação da pessoa colectiva eleita.

CAPÍTULO IX

Da liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos sócios presentes o destino a dar aos bens da associação, de acordo com a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberação e liquidação)

Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será este repartido pelos sócios existentes à data da liquidação;
- A quota-parte de cada um dos sócios será proporcional ao valor das quotas pagas até à data da dissolução;
- A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos corpos sociais eleitos terá a duração de três anos renováveis até três mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Revogação e omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos, aplicar-se-á a legislação moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor e revogação)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e publicação em *Boletim da República*.

Dois) Ficam revogados os anteriores estatutos e todos os regulamentos internos da FRUTISUL.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ENSER – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade ENSER – Engenharia e Serviços, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 4380, Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 13.353 a folhas 172 do livro C Traço 32, o sócio Nicolau & Richardson, Limitada, cedeu a sua quota no valor nominal de 7.350,00MT (sete mil trezentos e cinquenta meticais), à sociedade, pelo valor nominal que já recebeu.

Em consequência da cessão da quota precedentemente efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais bens sociais, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 7.650,00MT (sete mil seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel da Cunha Nicolau;
- Uma quota no valor nominal de 7.350,00MT (sete mil trezentos e cinquenta meticais), correspondentes a 49% do capital social, pertencente à ENSER – Engenharia e Serviços, Limitada.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Intaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008281741 uma entidade denominada Farmácia Intaka, Limitada.

Primeiro. Maurus Musong Teghen, solteiro, de nacionalidade camaronesa, residente em Maputo-Cidade, bairro de Hulene B, Rua de CFM, portador do D.I.R.E 10CM00071318B emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 20 de Dezembro de 2016; e

Segundo. Joaquim Miguel Madeira Júnior, casado, residente nesta cidade de Maputo portador do Recibo de Bilhete de Identificação n.º 00599996, de 12 de Janeiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Intaka, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Intaka, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal; a actividade devenda de produtos farmacêuticos, hospitalares e equipamentos hospitalares.

Dois) Venda de medicamentos e todos componentes farmacêuticos.

Três) O objecto social, compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios, Maurus Musong Teghen com

o valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e Joaquim Miguel Madeira Júnior com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses apos o fim do exercício anterior.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade passam desde já a cargo do sócio Maurus Musong Teghen, possuindo assim amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral, bem como obrigar a sociedade mediante a sua assinatura.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nzope Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100824167 uma entidade denominada Nzope Comunicações, Limitada, entre:

Primeiro. Magalhães Bramugi, solteiro maior, natural de Boila Angoche, residente na rua da Mesquita n.º 222, 2.º andar flat 23, bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100236392F, emitido a 10 de Maio de 2010, pela DIC-Maputo; e

Segundo. Eduardo João Constantino, casado com Latiza Dauda Constantino, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angoche, residente em Maputo, na Rua Drº Jaime Ribeiro n.º 39 rés-do-chão Direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253526M, emitido em 28 de Outubro de 2011, pela DNIC-Cidade de Maputo, acordam em constituírem uma sociedade comercial denominada Nzope Comunicações, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Nzope Comunicações, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede na Rua da Mesquita n.º 222, Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá, a sociedade, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, turismo, hotelaria e restauração, comunicação social e imagem, indústria, agropecuária, construção civil & obras públicas, recursos minerais e hidrocarbonetos e prestação de serviços relacionados.

Dois) É igualmente seu objecto, o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investimentos noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar de objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente

a 50% cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Magalhães Bramugi; e

b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Eduardo João Constantino.

ARTIGO QUARTO

Cedência de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outro sócio mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são do cumprimento obrigatório para todos.

Dois) Compete a administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou, em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço do exercício findo e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral delibera ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador a ser indicado pelos sócios no que concerne a correspondências.

Dois) Compete aos sócios indicar o administrador para a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária as duas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu

objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios com pleno direito. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, depois de pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nutritir Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819198 uma entidade denominada Nutritir, Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António José Fonseca Diogo, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Triunfo, 2ª Avenida, casa n.º 220, titular do DIRE Permanente n.º 11PT00021127A, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos 24 de Junho de 2016, e Luís Miguel da Graça Fernandes, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N987317 emitido a 17 de Dezembro de 2015, residente no bairro da Machava/Matola condomínio da CMC.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e

por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nutritir, Moçambique, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo na Avenida De Moçambique n.º 5.615, bairro de Bagamoyo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados, tabacos e artigos para fumadores, perfumaria e artigos de beleza e higiene, artigos de limpeza e similares, maquinaria diversa, electrodomésticos, material de escritório e equipamento informático.

Dois) Representação de marcas e patentes, consignação, comissões, prestação de serviços.

Três) Embalagem de produtos alimentares.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo;

b) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil metcais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Luís Miguel da Graça Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

Três) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Sucessão

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com quinze dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomea-se, desde já, os sócios António José Fonseca Diogo e Luís Miguel da Graça Fernandes, para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas conjuntas dos sócios;
- b) Por administradores, nomeados por assembleia geral extraordinária;
- c) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão

divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sotrigo, Lda – Sociedade de Transportes Gomes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Sotrigo, Lda – Sociedade de Transportes Gomes, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim n.º 1144 rés-do-chão, matriculada sob o número dezoito mil trezentos e setenta, folhas cento oitenta e três, do livro C traço quarenta e cinco, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios Sidónio Francisco Pires Gomes e Maia do Sameiro Correia Dias, deliberaram a cessação de quotas a favor de Francisco Sidónio Dias Pires Gomes e Lúcia Humberto Carvalho Gomes. Em consequência, altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais

correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Sidónio Dias Pires Gomes;

- b) A outra quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente á social Lúcia Humberto Carvalho Gomes.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Africa 1 Future Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824183 uma entidade denominada Africa 1 Future Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Deligencio António Mandlate, maior e solteiro de 30 anos de idade, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 090102131217S de 3 de Maio de 2012, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Africa 1 Future Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maputo, Avenida Marginal, n.º 23.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção de destinos turísticos;
- b) Venda de pacotes turísticos;
- c) Consultoria turística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 meticais, correspondente à quota do único sócio Deligencio António Mandlate equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Deligencio António Mandlate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Twin City Inhaca Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822679 uma entidade denominada Twin City Inhaca Holding, Limitada, entre:

Primeira. Margarida Oliveira da Silva, casada, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pela Conservatória de Registo Civil aos 30 de Outubro de 2015, residente na rua Kibiriti Diwane n.º 59, bairro da Sommerschild, Maputo;

Segundo. Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00194834, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 21 de Junho de 2016, com domicílio em rua Daniel Napetina, n.º 71, bairro da Sommerschild, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Twin City Inhaca Holding, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane, com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal é o exercício de actividades de turismo e ecoturismo, desenvolvimento e exploração de estabelecimentos turísticos, promoção do turismo, importação e exportação de equipamentos e maquinaria, exploração da indústria hoteleira, de restauração e de turismo, prestação de serviços, consultoria na área do turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Margarida Oliveira da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;

e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Venda ou adjudicação judiciais;

g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) A eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, *fax/ e-mail*, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou administrador único ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração ou administrador único assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem

estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;

e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;

f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax/email* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de *carta/fax ou e-mail* endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 15 de Fevereiro de 2021, os seguintes indivíduos:

- a) Margarida Oliveira da Silva; e
- b) Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yes Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100510103 uma sociedade denominada Yes Investimentos, Limitada, entre

Primeiro. Eugénio João Sambo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423394P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Dezembro de 2016, residente em Maputo; e

Segundo. Momade Badrodine Maudagy Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101966204M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 23 de Junho de 2016, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yes Investimentos, Limitada; e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na Rua Nossa Sra das Neves, n.º 34, bairro Jorge Dimitro, em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de consultoria, importação de viaturas, representação comercial, logística, *marketing* e publicidade, elaboração de projectos de todo tipo, venda a grosso ou a retalho de equipamentos, bens e serviços bem como a actividade de *renta-a-car* e outras actividades complementares ao seu objecto ou que a sociedade considere convenientes a prossecução das suas actividades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio João Sambo; e

- b) Outra no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Badrodine Maudagy Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo

de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Eugénio João Sambo e Momade Badrodine Maudagy Júnior que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 98,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.